

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/DIV-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024/DIV-PE**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G	1260.0	Pacote	19,33	24.355,80
CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G, TEM UM PONTO DE TORRA ACENTUADO E UM PROCESSO DE MOAGEM FINA E UNIFORME, QUE GARANTEM E PRESERVAM SEU SABOR FORTE E ENCORPADO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.					
2	AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG)	1260.0	Quilograma	5,02	6.325,20
AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG) - COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO, EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO RESISTENTE, ADEQUADO À NATUREZA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 8 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 30.681,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.



### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: PRACA ELISIO AGUIAR, SN, CENTRO, Cariré / CE.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
    - I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
    - II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e
    - III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ ;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões)



0501.18.122.0402.2.010 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria do Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0201.04.122.0402.2.003 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 1201.04.122.0402.2.075 - Manutencao da Secretaria de Transporte, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0401.13.392.1303.2.006 - Manutencao da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 1301.06.181.0402.2.076 - Manutencao das atividades Gerais da Secretaria de Seguranca publica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0601.15.122.0402.2.013 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 1001.20.122.0402.2.066 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura Agroneg e Pecuaria, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo; 0301.04.122.0402.2.005 - Manutencao da Sec. de Administracao Planejamento e Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cariré/CE, 07 de maio de 2024

*Amartin*

**AGUIDA RODRIGUES MARTINS**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

COMISSÃO DE CONTRATATAÇÃO  
FI. 207  
P.M. CARIRÉ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024/DIV-PE

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE identifica a necessidade crítica de contratar uma empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender às demandas das diversas secretarias municipais. Esta contratação é essencial para garantir o abastecimento contínuo de alimentos de qualidade, assegurando assim, o bem-estar dos funcionários públicos e a qualidade dos serviços ofertados à comunidade. Os gêneros alimentícios, especificamente café tradicional torrado e moído e açúcar tipo cristal, desempenham papel fundamental na criação de um ambiente de trabalho mais acolhedor e produtivo, além de serem itens necessários em diversas ocasiões e eventos promovidos pelas Secretarias.

O fornecimento desses itens visa não apenas atender à demanda diária das equipes internas das secretarias, mas também assegura o bem-estar dos visitantes e da população que utiliza os serviços públicos, contribuindo para a eficiência e eficácia dos trabalhos realizados. Devido à importância desses itens no cotidiano das atividades municipais e sua influência direta na qualidade do serviço público oferecido, torna-se indispensável a realização dessa contratação, a qual deve ser efetuada de modo a garantir produtos de qualidade, com regularidade na entrega e com a melhor relação custo-benefício possível, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração Planej. e Finanças	AGUIDA RODRIGUES MARTINS
Sec. de Agricultura Agroneg e Pecuária	ISA APARECIDA DE BRITO VIANA SA
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvement	CICERO AMANSO FERREIRA
Sec. Municipal de Segurança Pública	DORIEDES HONÓRIO DE SOUSA



Área requisitante	Responsável
Sec. de Cultura, Esporte e Juventude	LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAIS DA SILVA
Secretaria de Transporte	ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES MIRANDA
Gabinete do Prefeito	SAMARA PEREIRA PAIVA
Secretaria do Meio Ambiente	ROBERTO KELSON FERREIRA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais adequada para o fornecimento de gêneros alimentícios às diversas secretarias do Município de Cariré-CE deve ser pautada em requisitos claramente definidos, que assegurem a satisfação das necessidades identificadas, além de promover práticas de sustentabilidade e observar as legislações e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve visar atingir os padrões mínimos de qualidade e desempenho e, ao mesmo tempo, encorajar práticas ambientalmente sustentáveis, econômica e socialmente responsáveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.
- **Requisitos Legais:** Conformidade com a legislação sanitária em vigor, tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal. Observância das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas ao manuseio, acondicionamento, transporte, conservação e comercialização dos alimentos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar produtos com certificações de sustentabilidade; embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis; produtos de origem local para redução do impacto ambiental relacionado ao transporte. Adoção de práticas que minimizem os resíduos gerados e promovam a reciclagem.
- **Requisitos da Contratação:** O fornecedor deverá garantir:
  - Capacidade de fornecimento dos volumes requeridos;
  - Adesão às práticas de trabalho justo e condições de trabalho seguras;
  - Comprometimento com os tempos de entrega acordados;
  - Conformidade com os padrões nutricionais mínimos, quando aplicável.

Para atender especificamente à necessidade de fornecer gêneros alimentícios de qualidade que satisfaçam as exigências das diversas secretarias do município de



Cariré-CE, é essencial que todos os requisitos listados sejam cumpridos. Tais requisitos são fundamentais não só para assegurar a adequação do produto às necessidades da administração pública mas também para promover a sustentabilidade e a responsabilidade social. Portanto, abstém-se de incluir requisitos desproporcionais ou desnecessários que possam limitar o caráter competitivo da licitação, garantindo a obtenção de uma solução eficaz e eficiente que atenda às expectativas de qualidade, segurança alimentar e sustentabilidade.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE, identificou as seguintes principais soluções de contratação do objeto entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação mediante processo licitatório de dispensa: Visa selecionar a proposta mais vantajosa baseada no menor preço e atendimento aos critérios de qualidade definidos.
- Contratação através de terceirização: Nesta solução, o órgão público contrata uma empresa especializada na gestão de suprimentos alimentícios, que se responsabiliza pela seleção de fornecedores, compra, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem acordos de cooperação com outros entes públicos para compra compartilhada, visando economias de escala, ou o uso de tecnologias de registro de preços para flexibilizar e agilizar a compra de gêneros alimentícios conforme a necessidade.

Após análise das soluções identificadas, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é através processo licitatório de dispensa. Esta modalidade permite maior flexibilidade e agilidade na aquisição de gêneros alimentícios. O processo de dispensa permite um controle mais efetivo sobre a qualidade da execução e o cumprimento fiel dos pontos propostos, alinhado às diretrizes de planejamento estratégico e orçamentário do município de Cariré-ce, conforme estipula o Art.18, §º1, da lei nº 14.133/2021.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios visa atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE, conforme minuciosamente planejado e justificado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a solução adotada representa a opção mais adequada e eficiente



disponível no mercado, atendendo aos objetivos da Administração Pública com a máxima economicidade, eficácia e eficiência.

Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, realizou-se um levantamento de mercado exaustivo, que incluiu uma análise comparativa das soluções disponíveis, considerando critérios como qualidade, segurança alimentar, custo-benefício, sustentabilidade e conformidade legal. A escolha do fornecimento de gêneros alimentícios, em específico café tradicional torrado e moído e açúcar tipo cristal, como solução completa para atendimento das secretarias, foi baseada na identificação de que estes itens atendem aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos, aliados a um preço competitivo e justo, evidenciando sua adequação e maximização do uso dos recursos públicos.

Ademais, a solução selecionada está alinhada ao planejamento estratégico do município e ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a observância aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e atendimento ao interesse público. A solução proposta preenche todos esses requisitos, garantindo não apenas a satisfação das necessidades imediatas, mas também contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a promoção da saúde e bem-estar da comunidade local, em conformidade com o inciso IV do Art. 11 da referida lei, que incentiva a inovação e desenvolvimento nacional sustentável.

A análise conjunta das características do mercado fornecedor, as necessidades específicas das secretarias envolvidas e o escopo de abrangência territorial demonstrou que a escolha por esta solução de fornecimento não consiste apenas na melhor alternativa disponível, mas, sobretudo, na mais eficaz e eficiente, possibilitando o atendimento qualitativo e quantitativo das demandas do município de Cariré-CE. Essa decisão está substantivamente motivada e justificada pela análise técnica preliminar, assegurando que o interesse público seja atendido da melhor forma possível.

A adequação da solução escolhida é confirmada pela sua análise de viabilidade técnica e econômica, estando de acordo com o propósito de otimizar recursos e maximizar resultados, princípios fundamentais do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, para as diversas secretarias municipais de Cariré-CE, configura-se como a escolha mais assertiva e justificável, cumprindo os requisitos legais e os objetivos administrativos preconizados pela Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

*[Handwritten signatures and initials]*

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G	1.260,000	Pacote
Especificação: CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G, TEM UM PONTO DE TORRA ACENTUADO E UM PROCESSO DE MOAGEM FINA E UNIFORME, QUE GARANTEM E PRESERVAM SEU SABOR FORTE E ENCORPADO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.			
2	AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG)	1.260,000	Quilograma
Especificação: AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG) - COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO, EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO RESISTENTE, ADEQUADO À NATUREZA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.			

### 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G	1.260,000	Pacote	19,33	24.355,80
Especificação: CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G, TEM UM PONTO DE TORRA ACENTUADO E UM PROCESSO DE MOAGEM FINA E UNIFORME, QUE GARANTEM E PRESERVAM SEU SABOR FORTE E ENCORPADO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.					
2	AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG)	1.260,000	Quilograma	5,02	6.325,20
Especificação: AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG) - COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO, EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO RESISTENTE, ADEQUADO À NATUREZA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.681,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais)

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após um cuidadoso processo de avaliação do objeto da licitação, chegou-se à decisão de não parcelar a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Abaixo são detalhadas as justificativas para tal decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que, apesar de tecnicamente divisível, o parcelamento dos itens em questão (gêneros alimentícios) poderia comprometer a eficiência logística e a uniformidade do fornecimento, elementares para a qualidade e a continuidade do atendimento às secretarias municipais.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise indicou que o não parcelamento conduz a uma contratação mais estratégica, eliminando redundâncias no processo de entrega e na gestão dos contratos. Esta abordagem assegura que o fornecimento seja





- efetuado de maneira mais eficaz e sem comprometer a qualidade dos produtos.
- **Economia de Escala:** Identificou-se que a opção pelo não parcelamento resulta em significativa economia de escala, visto que a aquisição em lote único permite a negociação de preços mais vantajosos e redução de custos operacionais, superando qualquer benefício que o parcelamento pudesse oferecer.
  - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento tenha o potencial de aumentar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, a especificidade e a uniformidade dos gêneros alimentícios exigem um controle de qualidade rigoroso, o qual se mostra mais gerenciável e eficaz sob um único contrato de fornecimento.
  - **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão de não parcelar baseia-se fundamentalmente na necessidade de se manter um padrão de qualidade consistente, na otimização logística e na obtenção de melhores condições comerciais. O parcelamento, neste caso, poderia acarretar em uma gestão contratual mais complexa, aumentando os riscos operacionais e a variabilidade na qualidade dos produtos fornecidos.
  - **Análise do Mercado:** A análise do mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, demonstrando que a concentração do fornecimento em uma única empresa capaz de cumprir com as especificações e volumes requeridos é a prática mais vantajosa e alinhada às necessidades da Administração.
  - **Consideração de Lotes:** Apesar de considerada, a opção por dividir a contratação em lotes foi descartada ao se verificar que tal abordagem não contribuiria significativamente para a economia desejada e poderia, inclusive, dificultar a gestão do contrato e o controle da qualidade do fornecimento.

Portanto, com base nas justificativas técnicas, econômicas e logísticas apresentadas e em conformidade com as normativas vigentes, optou-se pelo não parcelamento da solução, visando alcançar a máxima eficiência, qualidade e economia no atendimento das necessidades do Município de Cariré-CE.

**9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Este processo de contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios necessários às diversas secretarias do Município de Cariré-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro vigente. Conforme definido no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve observar métodos que garantam a eficiência do gasto público, as condições de aquisição e de pagamento semelhantes às do setor privado, e a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas com base na estimativa de consumo prováveis.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi fundamentada pela necessidade de atender às demandas específicas das secretarias, assegurando o

*[Handwritten signatures and initials]*



fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais para o adequado funcionamento das atividades administrativas municipais. Este alinhamento visa não apenas atender às necessidades imediatas de cada secretaria, mas também fomentar o planejamento estratégico e facilitar a execução financeira do município, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Destaca-se que a contratação está em conformidade com o inciso III do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, envolvendo a determinação de unidades e quantidades com base no consumo e utilização prováveis, obtida mediante técnicas quantitativas adequadas. A análise feita para a inclusão deste projeto no Plano Anual considerou dados históricos de consumo, a projeção de necessidades futuras e a avaliação de possíveis variações na demanda.

Portanto, o processo administrativo número 008/2024/DIV-PE cumpre com rigor os requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios esteja devidamente alinhada ao Planejamento Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, maximizando os recursos públicos e promovendo a eficácia administrativa.

## 10. Resultados pretendidos

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE visa alcançar resultados específicos, alinhados aos objetivos e princípios fundamentais delineados por esta legislação. Os resultados pretendidos são detalhados a seguir, fundamentados nos dispositivos legais pertinentes:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Em conformidade com o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, espera-se que o processo de licitação assegure a seleção da proposta mais vantajosa, não somente em termos de preços, mas também considerando a qualidade, a eficiência, a sustentabilidade e o menor impacto ambiental dos produtos. Este critério visa maximizar o benefício para a administração pública sem comprometer os padrões de qualidade e segurança alimentar necessários.
- **Tratamento Isonômico entre os Licitantes:** Alinhados à disposição do art. 11, inciso II, objetiva-se garantir a igualdade de condições a todos os participantes, fomentando a justa competição. Isso inclui a transparência do processo licitatório, fornecendo todas as informações necessárias para que todos os licitantes possam competir de maneira equitativa.
- **Prevenção de Práticas Abusivas:** Seguindo o princípio do art. 11, incisos III e IV, busca-se evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável. Isso passa pela rigorosa análise das propostas e pela adequada fiscalização da execução contratual, assegurando que os



- produtos entregues estejam em conformidade com o pactuado.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Em linha com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, pretende-se promover práticas de contratação pública que estejam alinhadas com o desenvolvimento nacional sustentável, preferindo-se produtos que comprovem menor dano ao meio ambiente e que sejam oriundos de práticas de produção socialmente responsáveis.
  - **Capacitação dos Agentes Públicos:** Conforme orientado pelo art. 7º, busca-se assegurar a correta execução e gestão do contrato por meio da capacitação continuada dos servidores envolvidos no processo de licitação e na fiscalização do contrato, elevando a competência técnica no manejo das especificidades deste tipo de contratação.
  - **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:** Almeja-se alcançar elevada eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da execução eficaz do contrato, garantindo a adequada alimentação nas diversas secretarias com o menor custo possível, sem abrir mão da qualidade e da sustentabilidade.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso do Município de Cariré-CE em promover um processo de contratação eficiente, transparente e justo, em total alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo assim para a integridade pública, a satisfação das necessidades da comunidade e o desenvolvimento sustentável.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e eficácia do processo de contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados às diversas secretarias do Município de Cariré-CE, as seguintes providências devem ser meticulosamente adotadas:

- Elaboração de um cronograma detalhado para todas as fases do processo de contratação, desde a publicação do edital até a entrega final dos produtos, garantindo assim a transparência e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Realização de workshops e treinamentos para os integrantes da equipe de licitação, focando nas especificidades da Lei nº 14.133/2021, visando aprimorar suas competências na gestão e fiscalização do contrato.
- Desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão da qualidade, visando monitorar a conformidade dos gêneros alimentícios entregues, em relação aos padrões e especificações definidos no termo de referência.
- Estabelecimento de um protocolo de inspeção e recebimento dos gêneros alimentícios que contemple a verificação da qualidade, quantidade e validade dos produtos entregues, assegurando assim sua conformidade com o contrato.
- Se possível, implementação de medidas de gestão ambiental adequadas, incluindo a gestão de resíduos gerados e a promoção da reciclagem, em



- consonância com as diretrizes de sustentabilidade e os impactos ambientais previstos.
- Criação de um canal de comunicação eficiente entre o Município de Cariré-CE e a empresa fornecedora, para facilitar a resolução de possíveis problemas e agilizar as entregas dos produtos.
  - Preparação para a realização de auditorias periódicas, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente em relação à qualidade e à pontualidade das entregas.
  - Desenvolvimento de um plano de ação para situações de emergência ou inadimplência por parte da empresa contratada, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e a rápida mobilização de novos processos de licitação, se necessário.

As providências acima citadas são fundamentais para garantir que a contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE seja realizada de maneira eficiente, transparente e em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo a entrega de produtos de qualidade, de forma sustentável e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise da natureza específica da contratação em questão para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Cariré-CE, e fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerou-se não adotar o sistema de registro de preços (SRP) para esta contratação específica. A decisão baseia-se em diversos aspectos, conforme detalhado a seguir:

- **Demanda Pontual e Definida:** O objeto da contratação – fornecimento de gêneros alimentícios – possui demanda claramente definida e pontual, não se vislumbrando a recorrência ou a necessidade de aquisições futuras que justifiquem a implementação de um SRP, conforme prevê o art. 82 da Lei nº 14.133, que orienta sobre as especificidades da licitação para registro de preços.
- **Economicidade e Eficiência:** A análise sobre o prazo de vigência da ata de registro de preços mencionada no Art. 84 da Lei estabelece que este mecanismo é mais eficiente para contratações com demandas contínuas, onde a Administração Pública pode necessitar realizar diversas aquisições ao longo do tempo. Para a presente contratação, a aquisição em lotes únicos, com quantidades definidas, promove maior economicidade e eficiência administrativa.
- **Características Específicas do Objeto:** Considerando o Art. 23 e o Art. 26 da Lei nº 14.133, que tratam da estimativa de valores da contratação e da definição de margens de preferência, respectivamente, optou-se por uma licitação específica

*(Handwritten signatures)*



que permite uma melhor adequação às características particulares dos gêneros alimentícios, garantindo a observância às exigências de qualidade e conformidades sanitárias.

- **Agilidade no Processo de Contratação:** A decisão também se alinha à busca por agilidade e menor complexidade, tendo em vista que o sistema de registro de preços, embora traga vantagens sob determinadas circunstâncias, requer uma gestão contínua e pode tornar-se mais moroso, como sugerido pelo Art. 86 da Lei nº 14.133, que estabelece a necessidade de procedimento público de intenção de registro de preços quando há possibilidade de aderência de outros órgãos.
- **Limitações de Adesão:** Conforme o §8º do Art. 86 da Lei 14.133, existe restrição na adesão à ata de registro de preços por parte de entidades federativas diferentes das gerenciadoras do registro, o que poderia limitar a flexibilidade e a ampliação de uso para outras demandas regionais específicas de gêneros alimentícios.

Diante desses aspectos, avaliou-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias do município de Cariré-CE se justifica plenamente. Essa abordagem se alinha ao princípio da eficiência e da economicidade, assegurando que recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz, atendendo às necessidades específicas da contratação em questão.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu contexto jurídico e as diretrizes para execução de contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE é vedada. Este posicionamento sustenta-se em diversos aspectos técnicos, jurídicos e administrativos, conforme explanado a seguir.

- **Fundamento jurídico:** De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, apesar de não se opor terminantemente à participação de empresas em forma de consórcio nas licitações, estabelece normativas rigorosas que regem esta participação, desenhando um cenário onde a observância integral à eficiência e à obtenção da proposta mais vantajosa pode ser comprometida por complexidades administrativas e operacionais inerentes à gestão de consórcios.
- **Razões técnicas e administrativas:** A vedação apoia-se na necessidade de simplificação administrativa e na busca pela eficiência na gestão contratual. A formação de consórcios, por natureza, implicaria em uma complexidade operacional e gerencial adicional, aumentando a dificuldade de fiscalização e gestão do contrato, especialmente considerando-se a diversidade e a especificidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, que demandam monitoramento constante de qualidade e prazos de entrega.



- **Desempenho e eficiência:** A vedação justifica-se também pela busca em assegurar o desempenho eficiente e a entrega tempestiva dos gêneros alimentícios, elementos essenciais para satisfazer as necessidades das diversas secretarias do município de Cariré-CE. A experiência demonstra que a contratação mediante processo licitatório de dispensa com empresas individuais tende a facilitar a comunicação e a execução fluida do contrato, aspectos possivelmente comprometidos em arranjos consorciados devido à necessidade de coordenação entre os consorciados.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** Fundamenta-se, adicionalmente, no compromisso com a segurança jurídica e a transparência processual. Em consonância com os Art. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, que preconizam princípios de licitação como a impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros, entende-se que a vedação à participação de consórcios vai ao encontro dessas diretrizes, promovendo igualdade de condições a todos os participantes e evitando potenciais conflitos de interesses e complexidades que poderiam obscurecer o caráter competitivo da licitação.

Por essas razões, posiciona-se contra à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório, visando garantir a melhor execução possível do objeto contratual, a eficiência na gestão e fiscalização do contrato, bem como a aderência estrita aos princípios da Administração Pública e às exigências legais estipuladas pela Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O fornecimento, armazenamento e descarte dos gêneros alimentícios, objeto da presente contratação, podem gerar impactos ambientais significativos. Portanto, é fundamental identificar esses possíveis impactos e estabelecer medidas mitigadoras, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos, incluindo considerações sobre sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A manipulação e o consumo dos gêneros alimentícios podem resultar em uma quantidade significativa de resíduos orgânicos e embalagens descartáveis. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de programas de coleta seletiva nas unidades das diversas secretarias, promovendo a reciclagem de materiais e a compostagem de resíduos orgânicos.
- **Consumo Excessivo de Embalagens:** A aquisição de produtos com embalagens excessivas contribui negativamente para o aumento do volume de resíduos. Para contrapor esse efeito, sugere-se priorizar a aquisição de produtos com embalagens biodegradáveis ou recicláveis e incentivar os fornecedores a adotarem práticas sustentáveis de redução de embalagens.
- **Poluição de Solo e Água:** O descarte inadequado de resíduos sólidos pode levar à



- contaminação do solo e corpos d'água. Se viável, a implementação de diretrizes rigorosas para o descarte de resíduos, garantindo a destinação correta e a disposição final ambientalmente segura desses materiais.
- **Educação Ambiental:** A capacitação de servidores das secretarias municipais em práticas sustentáveis pode significativamente reduzir impactos ambientais negativos. Sé possível, Programas de educação ambiental devem ser promovidos, enfocando a redução do desperdício de alimentos, uso racional de recursos e gestão adequada de resíduos.
  - **Logística Reversa:** Em alinhamento com o Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve prever, quando aplicável, requisitos para logística reversa, promovendo o retorno de embalagens para reuso ou reciclagem, minimizando assim o impacto ambiental associado aos resíduos gerados.
  - **Monitoramento Contínuo:** Se possível, O monitoramento ambiental contínuo das atividades de fornecimento, armazenamento e descarte dos gêneros alimentícios é crucial. Este processo permite a identificação de áreas de melhoria e ajustes necessários nas estratégias de mitigação, maximizando sua eficácia.

A implementação dessas medidas mitigadoras, conforme abordado nesta seção, proporciona alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expresso na Lei nº 14.133/2021, garantindo uma gestão pública responsável e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente no âmbito do município de Cariré-CE.

### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE. A fundamentação desta posição é detalhada a seguir, com base nos preceitos legais e nos objetivos estratégicos desse município.

- A necessidade da contratação, conforme evidenciado pela análise da demanda das diversas secretarias, está alinhada ao interesse público de promover a segurança alimentar e o bem-estar dos servidores e da população assistida por essas secretarias, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- A solução escolhida para o fornecimento de gêneros alimentícios demonstrou ser a mais adequada, após um levantamento de mercado detalhado e análise comparativa das opções disponíveis, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência, conforme orienta o caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- A estimativa de valor para a contratação está fundamentada em uma pesquisa de preços rigorosa e em conformidade com os preços praticados no mercado, seguindo



os parâmetros estabelecidos pelo § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública.

- Esta contratação se alinha ao planejamento estratégico do município e ao planejamento de compras governamentais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão pública, conforme princípios estabelecidos no art. 5º e no objetivo expresso no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Considerando os potenciais impactos ambientais da contratação, foram estabelecidas medidas mitigadoras alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao disposto no XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as quais promovem a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade.
- A divisão do objeto em lotes, quando viável, e a justificativa para não parcelamento se baseiam na análise técnica de economicidade e de eficiência na gestão dos contratos, em conformidade com o inciso VIII do §1º do art. 18 e com os princípios do §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, estando tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades e às políticas públicas do Município de Cariré-CE. Essa posição favorável fundamenta-se na adequada combinação de eficiência administrativa, resposta eficaz às demandas sociais e promoção do desenvolvimento sustentável.

Cariré / CE, 07 de maio de 2024

*Jonathan Fernandes de Souza*

**JONATHAN FERNANDES DE SOUZA**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

*Arthur Gabriel Chaves de Sousa*

**ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

*João Vitor Duarte Cavalcante*

**JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)